

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI Nº 547, DE 2003

(Do Senhor Reginaldo Lopes)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de beneficiamento e comércio de laticínios a informar ao produtor de leite o valor pago pelo produto até o dia cinco de cada mês e a proibição de diferenciação de preços entre produtores e a proibição da prática de cotas de excedente, chamado de produção excedente, entre os períodos das águas.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitui-se o texto do art 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º *Fica obrigada a empresa de beneficiamento e comércio de laticínios a informar ao produtor de leite o preço pago pelo litro do produto até o dia 25 do mês anterior à entrega.*

Parágrafo único. *A não informação penalizará a empresa de beneficiamento e comércio de laticínios a pagar o maior preço praticado no mercado.*

JUSTIFICATIVA

A atual política de pagamento do leite, praticada pelas indústrias de laticínios, transfere grande parte dos riscos inerentes ao mercado ao setor de produção primária. De maneira geral, o produtor toma conhecimento do preço recebido pelo litro de leite através da nota fiscal de pagamento, fornecida pela empresa de beneficiamento, após um mês de sucessivas entregas do produto.

Com a antecipação da informação sobre o preço a ser pago pelo leite para o dia 25 do mês anterior à entrega, o produtor poderá planejar, de forma mais eficiente, a condução da sua atividade. Poderá, inclusive, prever quanto irá dispor de recursos para custear sua produção no mês seguinte.

Sala da Comissão, de de 2003

SILAS BRASILEIRO

Deputado Federal